

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

19 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## ANEXO

## Universidade Portucalense Infante D. Henrique

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percurso alternativo	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Informática de Gestão	Áreas de especialização: Supervisão no Ensino de Matemática; Supervisão no Ensino do Inglês; Supervisão ou Ensino do Português; Supervisão no Ensino da História; Supervisão no Ensino das Ciências; Orientação e Coordenação Educativa.	L	6	180	Informática de Gestão . . . . .	L	R/B — AD-674/2006.
1.º	Psicologia . . . . .		L	8	240	Psicologia . . . . .	L	R/B — AD-675/2006.
2.º	Supervisão e Coordenação da Educação.		M	4	120	Supervisão e Coordenação da Educação — áreas de especialização: Supervisão Pedagógica; Coordenação e Orientação Educativa.	M	R/B — AD-676/2006.

## Rectificação n.º 1059/2006

Tendo-se verificado a existência de um erro no anexo ao despacho n.º 12 804/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2006, rectifica-se que os ciclos de estudos a seguir indicados são da Escola Superior de Tecnologia de Viseu e não da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego:

Contabilidade e Administração (regime nocturno);  
Engenharia de Madeiras;  
Engenharia Informática;  
Engenharia Mecânica;  
Gestão de Empresas;  
Marketing;  
Turismo.

20 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

## Instituto de Meteorologia, I. P.

## Rectificação n.º 1060/2006

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 11 746/2006, declara-se que onde se lê «Sandra Maria Albertina Rodrigues Teles Pereira» deverá passar a ler-se «Sandra Maria Albertina Rodrigues Lourenço Teles Pereira».

22 de Junho de 2006. — O Vice-Presidente, *António Dias Baptista*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

## Gabinete da Ministra

## Despacho n.º 14 159/2006

Considerando o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2006, de 2 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Designar a secretária-geral do Ministério da Cultura, Dr.ª Fernanda Heitor, responsável pelo acompanhamento do processo de recenseamento dos imóveis da Administração Pública (RIAP) no âmbito do Ministério da Cultura.

2 — Todos os serviços e organismos do Ministério da Cultura deverão remeter à Secretaria-Geral, até 30 de Junho de 2006, os elementos solicitados nos n.ºs 9, 10 e 11 da referida resolução.

8 de Junho de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

## Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

## Contrato n.º 830/2006

Foi feito um aditamento, celebrado em 2 de Março de 2006, ao contrato-programa para informatização da Biblioteca Municipal de Vila Verde celebrado entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e o Município de Vila Verde em 5 de Agosto de 2003, autorizado por despacho de 11 de Novembro de 2005 do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

Entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa sob a tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Jorge Manuel Martins, e pelo subdirector, Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1, alínea b), e 4, do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Vila Verde, pessoa colectiva n.º 506641376, com sede em Vila Verde, representado pelo presidente da Câmara Municipal, José Manuel Ferreira Fernandes, em exercício de funções desde 29 de Outubro de 2005, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante, considerando que:

a) A rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, da profissão e do nível educativo ou sócio-económico;

b) Foi celebrado um contrato-programa entre o IPLB e o município de Vila Verde em 5 de Agosto de 2003 com vista à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Vila Verde, com a duração de cinco anos;

c) O contrato-programa supra-referenciado estabelece, na sua cláusula 10.ª, que o processo de informatização da Biblioteca será objecto de um documento autónomo denominado projecto informático, onde serão descritos os níveis de serviços a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar;

d) O contrato-programa em questão estabelece ainda na mesma cláusula que, após a aprovação do projecto informático pelo IPLB, os custos totais relativos ao projecto e as condições de execução serão objecto de uma adenda a celebrar entre as partes, estando este apoio condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal;

e) A Câmara Municipal de Vila Verde apresentou ao IPLB um projecto informático, o qual foi objecto de despacho de aprovação por este Instituto de 4 de Abril de 2005;

f) Importa, assim, celebrar um aditamento ao contrato-programa celebrado entre as partes contratantes em 5 de Agosto de 2003 para

a execução do projecto informático no que concerne à informatização desta Biblioteca nos moldes aprovados pelo primeiro outorgante:

Nestes termos, e tendo por pressupostos os considerandos supra, é celebrado de boa fé e reciprocamente aceite este aditamento ao contrato-programa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

O presente aditamento ao contrato-programa celebrado entre as partes em 19 de Julho de 2004 tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que o subscrevem relativamente à informatização da Biblioteca Municipal de Vila Verde nos termos do projecto informático e tabela detalhada dos recursos a participar aprovados pelo primeiro outorgante, conforme os anexos n.ºs 1 e 2, que constituem parte integrante deste contrato e aqui se dão por integralmente reproduzidos.

#### Cláusula 2.ª

1 — Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a executar o projecto informático nos termos aprovados pelo primeiro outorgante, devendo cumprir as orientações estabelecidas no documento de apoio à elaboração de projectos informáticos.

2 — A execução do projecto informático deverá respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

3 — O apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante é condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.

#### Cláusula 3.ª

Nos termos da cláusula anterior, o segundo outorgante obriga-se a proceder à aquisição de equipamentos, *hardware* e *software*, conforme a tabela detalhada dos recursos que constitui o anexo n.º 2 do presente aditamento ao contrato-programa celebrado entre as partes contratantes em 5 de Agosto de 2003.

#### Cláusula 4.ª

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, devidamente fundamentada, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave do presente aditamento e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

#### Cláusula 5.ª

1 — O custo total do projecto informático destinado à informatização da Biblioteca Municipal de Vila Verde considerado elegível pelo primeiro outorgante é de € 66 503, excluindo o IVA.

2 — Apenas são elegíveis as despesas consideradas como tal pelo primeiro outorgante constantes do anexo n.º 2 referido na cláusula 5.ª, n.º 1, deste aditamento ao contrato-programa celebrado em 5 de Agosto de 2003 e realizadas após 4 de Abril de 2005, data da aprovação do projecto informático pelo primeiro outorgante.

#### Cláusula 6.ª

1 — Pelo presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a co-financiar 50% dos custos totais do projecto informático considerados elegíveis referidos na cláusula 1.ª, que correspondem à verba de € 33 251,50, excluindo o IVA.

2 — As alterações dos encargos resultantes de altas de praça e revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais e erros ou omissões, não são passíveis de participação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

3 — A participação financeira do primeiro outorgante é suportada por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo v, do Orçamento do Estado.

#### Cláusula 7.ª

A participação financeira do primeiro outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida participação será reduzida proporcionalmente.

#### Cláusula 8.ª

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a apresentação de documentos de despesa, independentemente de o projecto informático ser executado antes do termo previsto para o efeito.

#### Cláusula 9.ª

O primeiro e o segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente à execução do disposto no presente aditamento ao contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

#### Cláusula 10.ª

1 — Os recursos a adquirir para execução do projecto informático objecto do presente aditamento ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, no que respeita ao uso das tecnologias de informação e comunicações, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

#### Cláusula 11.ª

Para os efeitos do disposto no presente aditamento ao contrato-programa, o segundo outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do projecto informático.

#### Cláusula 12.ª

1 — Os recursos a adquirir devem ser exclusivamente destinados pelo segundo outorgante a serviços da Biblioteca, não podendo ser utilizados para outros fins.

2 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do presente aditamento e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da participação efectuada.

#### Cláusula 13.ª

O segundo outorgante compromete-se a partilhar informação e conhecimento e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação no âmbito do projecto da rede de conhecimento das bibliotecas públicas do primeiro outorgante.

#### Cláusula 14.ª

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste aditamento ao contrato-programa ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam, ainda, em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou de dúvidas e desde que para o efeito se verifique o consenso das partes.

#### Cláusula 15.ª

Em tudo o mais que não contrarie o disposto no presente aditamento, rege o disposto no supracitado contrato-programa celebrado entre os contratantes em 5 de Agosto de 2003.

#### Cláusula 16.ª

O presente aditamento entra em vigor na data da sua assinatura. O presente aditamento ao contrato-programa, constituído por seis folhas, todas rubricadas, à excepção da última, que por ambos os outorgantes vai ser assinada, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais, e será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

2 de Março de 2006. — Pelo Primeiro Outorgante, *Jorge Manuel Martins* — *Luís Guilherme Couto Raposo*. — Pelo Segundo Outorgante, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

## ANEXO N.º 2

## Tabela n.º 1

Tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo IPLB  
no âmbito do projecto informático

Abril de 2005

Recursos requeridos	Quantidade	Custo unitário (euros)	Custo total (euros)	Participação do IPLB (euros)
<b>Infra-estrutura de rede de cablagem:</b>				
Patch panel 16×RJ45 Cat5E .....	3	99,22	297,66	148,83
Prateleira de 19" .....	1	26	26	13
Régua organizadora de cordões .....	2	35,20	70,39	35,20
Tomadas RJ45 Cat5E para colocação em calha .....	32	8,42	269,54	134,77
Cabo UTP Cat5E .....	1 000	0,24	240,50	120,25
Calha branca 20×40 .....	125	4,59	573,26	286,63
Calha branca 50×100 .....	6	8,89	53,34	26,67
Passagens, ligações, testes e certificação .....	1	2 222	2 222	1 111
<i>Total</i> .....			3 752,69	1 876,35
<b>Equipamento activo e UPS:</b>				
Switch 24 portas UTP Fast+2 slots para Gigabit .....	2	327	654	327
Router ADSL .....	1	135	135	67,50
Firewall .....	1	1 934	1 934	967
UPS 3 000 VA .....	1	1 490	1 490	745
Access Point .....	2	389,19	798,38	389,19
<i>Total</i> .....			5 009,38	2 504,69
<b>Hardware:</b>				
Servidor .....	1	6 000	6 000	3 000
PC serviços internos .....	9	1 482	13 338	6 669
Computador para cidadãos com necessidades especiais .....	3	1 305	3 915	1 957,50
PC público .....	11	1 496	16 456	8 228
Computador portátil .....	1	1 508	1 508	754
Scanner A4 .....	1	215	215	107,50
Impressora a laser A4 .....	1	1 052	1 052	526
Impressora multifuncional a laser .....	1	1 600	1 600	800
Impressora a jacto de tinta A3 .....	1	510	510	255
Impressora de cartões .....	1	2 620	2 620	1 310
Gravador de DVD/CD .....	1	340	340	170
Monitor de 21" para cidadãos com necessidades especiais .....	1	780	780	390
<i>Total</i> .....			48 334	24 167
<b>Software genérico:</b>				
Escritório electrónico .....	10	150	1 500	750
Antivírus .....	25	46	1 150	575
Gestão de postos de trabalho .....	13	19,23	250	125
Filtragem de conteúdos .....	1	1 337	1 337	668,50
Magnifier para amblíopes .....	3	128	384	192
Screen reader para invisuais .....	3	220	660	330
<i>Total</i> .....			5 281	2 640,50
<b>Formação:</b>				
Formação SGB .....	1		4 125	2 062,50
<i>Total</i> .....			4 125	2 062,50
<i>Total do projecto</i> .....			66 503	33 251,50



## PARTE D

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

## Parecer n.º 113/2005

*Responsabilidade disciplinar — Aposentado — Actos praticados no decurso da aposentação — Vínculo — Função pública — Deveres da conduta privada.*

1.<sup>a</sup> No actual quadro constitucional, o direito disciplinar público — de que o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes

da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, constitui o paradigma — comporta a existência de deveres de conduta privada.

2.<sup>a</sup> A violação de deveres de conduta privada assume relevância disciplinar quando afecte de forma real o funcionamento do serviço ou de modo grave a dignidade e o prestígio da função ou da Administração.

3.<sup>a</sup> A relação jurídica de emprego dos funcionários e agentes cessa, por regra, com a desligação do serviço para efeito de aposentação (cf. artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro).

4.<sup>a</sup> Com a aposentação surge entre o aposentado e a Administração uma nova relação jurídica (de aposentação) de natureza essencialmente assistencial e prestacional.